

CONTRATO N° 09/2017

Termo Contratual de prestação de serviços, que celebram entre si o Município de Engenho Velho/RS e C & C Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho LTDA – ME - CNPJ – 21.899.410/0001-96, referente a Dispensa de Licitação n.º 06/2017.

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por ser agente político **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade e o Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município de Engenho Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 12.142.958/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente **SRTA. GLAUCIA TERESINHA MARASCHIM CONTERATTO**, brasileira, Agente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 768.761.870-04, residente e domiciliada na Linha Rigon, interior do Município de Engenho Velho, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **C & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDINA DO TRABALHO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 21.899.410/0001-96, neste ato representada pelo seu proprietário Henrique Casalli Fulber, com sede na Av. Expedicionário nº 116, centro, cidade de Sarandi, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Segurança e medicina do Trabalho, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

Cláusula 1º - DO OBJETIVO

1.1– O objetivo deste contrato é:

a) A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho: Treinamento e fiscalização para o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; Visitas (inspeção dos locais de trabalho e uso de equipamentos); inspeção das fichas de entregas de Equipamentos de Proteção; Relatórios de Visitas.

Cláusula 2ª - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

2.1 – São inscritos como beneficiários desse contrato todos os funcionários públicos, cargos de confiança, contratos de emergência e outros que manterem vínculo de trabalho subordinado a Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS.

2.2 – OS CONTRATANTES comunicarão ao CONTRATADO (simplesmente para fins de conferência, reservando-se o CONTRATADO), em formulário próprio, todas

as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, troca de função, retorno ao trabalho e demissões, até o primeiro dia útil do mês após a ocorrência.

Cláusula 3ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA.

3.2 – A CONTRATADA designará um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar o andamento dos trabalhos junto aos CONTRATANTES.

3.3 – OS CONTRATANTES responsabilizam-se pelo custeio das atividades de segurança do trabalho levantadas nos programas preventivos.

3.4 – OS CONTRATANTES disponibilizaram o transporte para o Técnico da Contratada, da sede da Prefeitura aos locais de trabalho, quando passar de 02 km de distância.

Cláusula 4ª - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO.

4.1 – Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das diretrizes dos Programas objetos do presente contrato, bem como as etapas para o seu desenvolvimento assim como a responsabilidade técnica, cabendo aos CONTRATANTES as responsabilidades financeiras referente a implantação dos programas.

Cláusula 5ª - COBERTURAS

5.1 – Estão cobertos por esse instrumento de contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho: Treinamento e fiscalização para o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; Visitas (inspeção dos locais de trabalho e uso de equipamentos); inspeção das fichas de entregas de Equipamentos de Proteção; Relatórios de Visitas.

5.2 – O CONTRATADO iniciara suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pelos CONTRATANTES da relação de servidores.

5.3 – O CONTRATADO exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pelos CONTRATANTES ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas nos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.4 – Serão de responsabilidade dos CONTRATANTES as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, indenizações, acidentes de Trabalho,

esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

Cláusula 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2101 09 272 0023 2076 33903900000000 0050

0301 04 122 0004 2009 33903900000000 0001

Cláusula 7ª - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS.

7.1 – OS CONTRATANTES pagarão ao CONTRATADO o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**, sendo R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) pagos pelo Município de Engenho Velho e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) que serão pagos pelo Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município de Engenho Velho.

7.2 – As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

7.3 – O CONTRATADO adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprovar, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para os CONTRATANTES.

7.4 – O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ao final de cada período. No caso de rescisão esta deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, cumprindo-se o prazo de 30 (trinta) dias. Neste período as partes permanecerão cumprindo suas obrigações contratuais.

8.2 – A responsabilidade do CONTRATADO sobre os programas implementados cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as obrigações por conta dos CONTRATANTES.

8.3 – Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

8.4 – Os casos omissos e eventuais dúvidas, serão resolvidos através de termo aditivo contratual.

8.5 – Será de responsabilidade dos CONTRATANTES, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.

Fica eleito o foro de Constantina/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Engenho Velho/RS, 08 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Engenho Velho
Contratante

Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município de Engenho Velho
Contratante

C&C Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho LTDA - ME
Henrique Caslli Fulber
Contratado

Testemunhas:
